

A CIDADE CONTRA A FAVELA

À NOVA AMEAÇA AMBIENTAL

ROSE COMPANS

RESUMO *Este artigo trata da apropriação do discurso da preservação ambiental para a retomada da discussão sobre remoções de favelas no Rio de Janeiro que haviam sido rechaçadas no processo de redemocratização do país. Depois da favela como foco de epidemias e antro de marginais, a mais nova representação social que vem sendo construída apresenta-a como fator de degradação ambiental. Auxiliada pelo saber técnico-científico que demonstra empiricamente os danos ao meio ambiente causados pelas ocupações irregulares, observa-se a constituição de um movimento conservador que busca pressionar os poderes públicos a reprimi-las, sobretudo nas áreas mais valorizadas da cidade. O presente trabalho se propõe a evidenciar a estratégia discursiva dos principais protagonistas deste movimento, a partir da análise de uma campanha promovida, no ano de 2005, por um importante jornal local, intitulada “Illegal. E daí?”, e que teve como consequência uma ação movida pelo Ministério Público Estadual solicitando à Prefeitura a remoção de 13 áreas favelizadas.*

PALAVRAS - CHAVE *Remoção de favela; ocupação irregular; degradação ambiental.*

INTRODUÇÃO

Há mais de um século a ocupação das encostas dos morros do Rio de Janeiro tem sido objeto de disputa entre classes. Inicialmente, eram os imigrantes estrangeiros e as camadas mais favorecidas que procuravam construir ali suas residências, em função do clima mais ameno e da incidência de diversas epidemias que dizimavam parcelas da população da cidade. A crença de que as doenças eram transmitidas pela atmosfera carregada de “miasmas” – partículas que se desprendiam de matérias orgânicas em estado de putrefação e exerciam ação deletéria –, impulsionou a busca pela localização residencial em áreas elevadas, onde os miasmas, por seu peso específico, não conseguiam alcançar.

Ao final do século XIX, entretanto, ocorreu uma tendência inversa. As encostas dos morros tornaram-se alternativa habitacional para os grupos sociais marginalizados – dentre os quais, ex-escravos recém-libertos, imigrantes pobres despejados dos cortiços do Centro e ex-combatentes da Guerra de Canudos –, com a construção dos primeiros casebres no Morro da Providência, naquela época conhecido como Morro da Favela. Embora desde o começo do século XX se observe um intenso debate na imprensa local sobre a proliferação das favelas na área central, somente na década de 1930, a partir do Plano Agache,¹ estas seriam objeto de uma política pública visando a sua erradicação.

Desde então, diversas políticas de remoção se sucederam, tendo em comum, além da arbitrariedade e do emprego da violência, o alto valor imobiliário da área ocupada como critério para a escolha daquelas “marcadas para desaparecer”. A despeito disso, as favelas não pararam de se multiplicar, chegando, em 2000, à impressionante marca de 600 comunidades, totalizando 1.092.476 moradores que, segundo o IBGE,² é o equivalente a 18,6% da população do Município. Considerando que o processo de redemocratização

¹ Plano de Remodelação, Extensão e Embelezamento da Cidade do Rio de Janeiro, elaborado pelo arquiteto francês Alfred Agache, entre 1926 e 1930, durante a gestão do Prefeito Prado Junior.

² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão federal responsável pela realização de censo demográfico e contagem populacional, entre outras atribuições.

da sociedade brasileira rechaçou a continuidade da política de remoções e que, em seu lugar, o tema do direito à cidade e da regularização e urbanização de favelas tornou-se hegemônico na agenda política dos governos e das agências multilaterais, a disputa em torno do controle e da ocupação das encostas deslocou-se do campo da política habitacional para o da política ambiental.

Tal deslocamento ocorreu porque, apesar do princípio da não remoção de favelas ter sido consagrado nas legislações urbanísticas elaboradas após a Constituição de 1988, mesmo naquelas mais progressistas – como é o caso do Plano Diretor do Rio de Janeiro –, admite-se a exceção no caso de se encontrarem em “unidades de conservação ambiental” ou “áreas de risco”. A definição e a delimitação dos perímetros destas áreas tornam-se, assim, um elemento crucial para o destino das comunidades de favelas localizadas em encostas ou margens de corpos hídricos, o que pode determinar sua permanência ou remoção.

É forçoso constatar que, se em um primeiro momento, ao definir as encostas como áreas a serem protegidas, a legislação ambiental acabou por facilitar sua ocupação pelos pobres, face ao desinteresse do mercado imobiliário, em um segundo vem proporcionando uma nova justificativa para a contenção ou mesmo a remoção destes assentamentos informais. À delimitação administrativa das unidades de conservação ambiental soma-se a difusão da percepção – legitimada pelo discurso técnico-científico – de que a favela constitui um risco para a coletividade, seja pela possibilidade de ocorrência de desastres naturais, seja pelas características próprias da ocupação – como a falta de saneamento e a elevada densidade populacional –, enquanto fatores de degradação do meio ambiente urbano.

A imprensa sempre jogou um papel decisivo na disseminação de uma representação social historicamente construída concernente às categorias “favela” e “favelado” que as associavam à falta de higiene e à marginalidade (Valladares, 2005; Abreu, 1987; Valla, 1986; Leeds & Leeds, 1978). Talvez em nenhum outro episódio a utilidade de tal desempenho tenha sido tão explícita quanto na segunda metade da década de 1940, quando os jornais *O Globo* e *Correio da Manhã* promoveram uma campanha dirigida por Carlos Lacerda, intitulada a “Batalha do Rio”, no intuito de apoiar e incentivar as remoções empreendidas pelo então prefeito Marechal Ângelo Mendes de Moraes.

Recentemente, assistiu-se a uma nova tentativa de mobilização da opinião pública no sentido de estimular o poder público a intervir repressivamente contra as favelas, controlando sua expansão, ou até mesmo, como se verificou em alguns casos, propondo a sua remoção. Uma série de reportagens denominada “Illegal. E daí?”, novamente promovida pelo *O Globo*, dedicou-se a denunciar a expansão de algumas favelas – a maioria delas situada na zona sul –, focalizando a inoperância da Prefeitura em conter as ocupações irregulares. Uma suposta supressão de cobertura vegetal, que nem sempre ocorreu – em muitas o crescimento é apenas vertical –, serve de pretexto para que representantes de diversos segmentos passem a defender abertamente a remoção, amparados pelos dispositivos da legislação ambiental acima citados.

O objetivo do presente trabalho é evidenciar de que forma o discurso ambiental tem sido instrumentalizado por determinados agentes sociais para pressionar o poder público a retomar a política de remoções de favelas. Para tanto, abordamos primeiramente as condições objetivas conferidas pelo ordenamento jurídico que resultaram no deslocamento do conflito com assentamentos informais para a arena da política ambiental. Em seguida, analisamos o conteúdo das matérias veiculadas na série “Illegal. E daí?”, buscando identificar os principais agentes portadores da estratégia discursiva de vinculação da

favela como fator de degradação ambiental, e suas propostas de resolução do problema. Finalmente, apresentamos o desdobramento concreto deste movimento: a ação civil pública promovida pelo Ministério Público Estadual, intimando a Prefeitura a remover 13 áreas favelizadas que estariam expandindo suas fronteiras sobre os limites do Parque Nacional da Tijuca.

O NOVO FRONT DA POLÍTICA AMBIENTAL

O tema do direito à cidade emergiu no bojo do processo constituinte através do Movimento Nacional pela Reforma Urbana, sendo consagrado tanto na Constituição Federal de 1988 quanto nas constituições estaduais, nas leis orgânicas e planos diretores municipais. No Rio de Janeiro, o direito à cidade traduziu-se no reconhecimento dos espaços ocupados irregularmente pela população pobre e na extensão a estes de todos os benefícios advindos da urbanização. Com efeito, constam entre os princípios do Plano Diretor da Cidade, aprovado em 1992, a não remoção das favelas e sua transformação em bairros,³ mediante a regularização fundiária e urbanística e dotação de infra-estrutura e equipamentos urbanos. Entretanto, excetuam-se do princípio da não remoção aquelas favelas que ocupem: a) unidades de conservação ou áreas de especial interesse ambiental; b) áreas de risco; c) faixas marginais de proteção das águas superficiais, adutoras e redes elétricas de alta tensão; d) faixas de domínio das estradas federais, estaduais e municipais; e) vãos e pilares de viadutos, pontes e passarelas, bem como áreas adjacentes, quando oferecem riscos à segurança individual e coletiva ou inviabilizem a implantação de serviços urbanos básicos; f) ou ainda, áreas que não possam ser dotadas de condições mínimas de urbanização e saneamento básico.⁴

Consideradas as características de relevo e hidrografia da cidade do Rio de Janeiro, somadas ao processo histórico de ocupação pelos pobres das áreas impróprias à urbanização, que por esta razão foram deixadas de lado pelo mercado imobiliário – além de terem sido protegidas desde 1965, pelo Código Florestal⁵ –, tem-se que tal dispositivo resulta na anulação do princípio da não remoção para grande parte das favelas cariocas que se situam em encostas ou nas margens de rios, canais, córregos e lagoas. Ermínia Maricato (2001) constata não ser esta uma especificidade local, mas um traço marcante da urbanização brasileira, que levou a um quadro de “exclusão ambiental”, no qual os mais pobres suportam os riscos advindos de condições físicas adversas ou da falta de saneamento básico.

É nas áreas rejeitadas pelo mercado imobiliário privado e nas públicas, situadas em regiões desvalorizadas, que a população trabalhadora pobre vai se instalar: beira de córregos, encostas de morros, terrenos sujeitos a enchentes ou outro tipo de risco, regiões poluídas ou... áreas de proteção ambiental (onde a vigência de legislação de proteção e a ausência de fiscalização definem a desvalorização).” (p.219)

A autora atribui a progressão da ilegalidade e da “exclusão ambiental” nas nossas cidades a uma combinação perversa entre negligência do Estado no que tange à provisão de moradia adequada para os pobres e tolerância com a saída encontrada por estes, como forma de evitar ter que responder à demanda habitacional latente e inverter prioridades, além dos dividendos políticos extraídos da manutenção de um estado de necessidade permanente.

3 Lei Complementar 16/92 – art. 44, III e IV.

4 Idem, art. 44, § 1º.

5 O Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, em seu art. 2º, considerou como áreas de “preservação permanente” as florestas e demais formas de vegetação situadas, entre outras, no topo dos morros e nas encostas com declividade superior a 45%.

A maior tolerância e condescendência em relação à produção ilegal do espaço urbano vêm dos governos municipais, aos quais cabe a maior parte da competência constitucional de controlar a ocupação do solo. A lógica concentradora da gestão pública urbana não admite a incorporação ao orçamento público da imensa massa, moradora da cidade ilegal, que reivindica serviços públicos... Esta situação constitui, portanto, uma inesgotável fonte para o clientelismo político. (p.224)

À medida em que aumenta a escassez de terrenos nos bairros mais valorizados, contudo, o interesse do setor imobiliário tende a se voltar para as áreas de proteção ambiental, com vistas a ampliar as fronteiras do mercado formal. De fato, sucessivas tentativas de liberar as encostas dos morros cariocas para a construção de condomínios residenciais ocorreram nos últimos doze anos.⁶ Curiosamente, o argumento utilizado pela Prefeitura para alterar o zoneamento foi justo o de melhor preservar o meio ambiente e combater a favelização, uma vez que a implantação dos condomínios se daria a partir de parâmetros que lhes garantiriam baixa densidade, permeabilidade do solo e manutenção de áreas verdes.

Enquanto os empresários do setor imobiliário comemoravam a expectativa de 100% de valorização dos terrenos em encostas, caso a lei dos condomínios fosse aprovada,⁷ em entrevista à imprensa, o então prefeito Luis Paulo Conde não deixava dúvidas quanto ao que estaria em jogo: a disputa entre classes sociais pela ocupação daquelas áreas desprezadas pelo mercado no passado. A estratégia adotada era ocupá-las antes que os favelados o fizessem.

O projeto de lei é uma maneira de combater a favelização das encostas. A maioria das invasões ocorre em terrenos particulares, mas isso não será uma regra geral. Não significa que a construção dos condomínios será permitida em toda parte... Prefiro a Joatinga a uma favela. (*O Globo*, 19 jun.1998)

Ao mesmo tempo em que se procurava liberar os investimentos imobiliários dos “entraves” da legislação urbanística, intensifica-se a atuação do Ministério Público Estadual (MPE), em particular o da Procuradoria do Meio Ambiente, na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais de proteção. No que diz respeito especificamente às ocupações irregulares, nota-se um forte empenho do órgão na cobrança aos governos municipais no sentido de reprimi-las, quando localizadas em áreas de preservação ambiental.

O desempenho do Ministério Público no tocante às favelas pode ser verificado no inquérito civil que resultou na remoção da favela Parque Rebouças, no bairro Rio Comprido, em agosto de 1995. A abertura do inquérito, em dezembro de 1992, fora motivada por uma matéria veiculada no *Jornal do Brasil*, que erroneamente noticiava o surgimento de uma nova favela sobre o Túnel Rebouças – principal via de ligação entre as zonas norte e sul da cidade e a comercialização ilegal de lotes. Durante quase três anos, o MPE pressionaria a Prefeitura a proceder à remoção da favela, mesmo depois de alertado para o fato de que a ocupação tivera início em 1963, que seus primeiros moradores eram antigos operários que haviam trabalhado na construção do Túnel, que o terreno provavelmente fora cedido pelo DERJ,⁸ e que apenas uma parte se encontrava em zona de proteção ambiental.

O Decreto nº 14.095, de 04/08/95, assinado pelo Prefeito César Maia, determinou a remoção, o embargo e a demolição das construções da favela localizadas em áreas consideradas de “alto risco”. É interessante observar como, concomitante à tentativa de dis-

6 O dispositivo esteve presente nos projetos de lei nº 790/94 e 1112/95 que tratam de condomínios urbanísticos, no projeto de lei complementar nº 11/97 que institui a lei de uso e ocupação do solo, e nos projetos de lei complementar nº 137/97, 33/99, 45/99 e 62/00 que instituem, respectivamente, os Projetos de Estruturação Urbana da Tijuca, Méier, Taquara e Campo Grande.

7 *Jornal O Globo*, 12 set. 1998.

8 Departamento de Estradas do Rio de Janeiro. Estas informações, entre outras, constam de relatório técnico encaminhado ao Ministério Público em abril de 1993 pela Superintendência de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Urbanismo.

ponibilizar as encostas para o mercado imobiliário por intermédio da lei dos condomínios, a justificativa que acompanha o decreto refere-se ao dever do Município de protegê-las. As mesmas normas urbanísticas e ambientais que deveriam ser flexibilizadas para estimular novos empreendimentos residenciais oferecem agora sustentação jurídica ao ato de remoção, lembrando que o Maciço da Tijuca é definido como área de preservação permanente, que sua encosta é instituída como patrimônio paisagístico da cidade e que as áreas acima da curva de nível de + 100 m são estabelecidas como reserva florestal.

Todavia, as normas que são argüidas para fundamentar o ato do Executivo municipal – a Lei Orgânica e o Plano Diretor – não foram observadas quanto ao processo de remoção. Isso porque o art. 429 da Lei Orgânica determina que somente quando detectada a existência de risco de vida insanável, que não possa ser solucionado por intermédio de obras de urbanização ou estabilizantes, será realizado o remanejamento ou o reassentamento das famílias para localidades próximas, assegurando a participação da comunidade ou de seus representantes em todo o processo. No §2º do art. 44 do Plano Diretor também se configura a obrigatoriedade da realocação dos moradores que ocupem áreas impróprias à urbanização. De acordo com depoimento de técnicos da Secretaria Municipal de Habitação (SMH), apenas algumas poucas famílias foram reassentadas, sendo que a maioria recebeu indenização e não há mais registros sobre detalhes da operação.

O episódio da remoção da favela Parque Rebouças revela o conflito que se apresenta entre o direito à moradia daquelas populações – que, não tendo outra alternativa habitacional, ocuparam irregularmente áreas frágeis de encostas ou de baixadas – e a legitimidade de regras jurídicas no campo da política ambiental, que permitem a extinção deste direito no caso de estas serem declaradas como áreas de proteção ou áreas de risco. O princípio constitucional de que a lei não pode retroagir para prejudicar o cidadão não se aplica nesta situação, haja visto o grande número de favelas que no Rio de Janeiro são muito anteriores à vigência das restrições ambientais que passaram a incidir sobre sua localização.

Tal conflito foi ainda agravado pelo dispositivo constitucional que estendeu aos Municípios a competência concorrente com Estados e União de proteger o meio ambiente – incluída aí a definição de unidades de conservação da natureza –, porém, deixando a cargo dos entes federativos os critérios para sua ocorrência. A única exigência foi a de que a alteração ou supressão dos espaços protegidos se fizesse exclusivamente mediante lei, sendo “vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção” (art. 225, III).

Desta forma, não só a definição dos critérios que justificam a demarcação de áreas a serem protegidas, mas também a definição dos usos que possam comprometer os atributos naturais relevantes, consubstancia um poder discricionário que passou a ser conferido aos órgãos gestores da política ambiental. Um poder talvez demasiado para secretarias municipais recém-criadas e pouco estruturadas que se multiplicaram em todo o país após a realização da Conferência Rio-92 e da implantação da Agenda 21 local. Muitas vezes, como estratégia de construção de um campo próprio de atuação institucional, estes órgãos lançaram mão do uso indiscriminado da delimitação administrativa de áreas protegidas.

No Rio de Janeiro, por exemplo, onde a Lei Orgânica Municipal admite, no seu artigo 462, a criação de unidades de conservação ambiental e o tombamento de bens mediante ato do Poder Executivo, o resultado foi que, em apenas nove anos de existência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC), surgida em 1994, instituiu trinta e uma áreas protegidas,⁹ das quais nada menos do que vinte e quatro por decreto! Ou seja, sem qualquer discussão com vereadores eleitos ou representantes da sociedade civil, obedecen-

⁹ Foram tombadas a Ilha de Brocoió (Decreto 17.555/99) e o Morro do Ipiranga, Praia do Recôncavo e do Cardo (Decreto 18.998/99), e o entorno da Pedra da Babilônia foi declarado proteção a bem tombado (Decreto 12.864/94). Declaradas como Área de Especial Interesse Ambiental: a Orla da Baía de Guanabara (Decreto 12.328/93), a Baixada de Jacarepaguá (Decreto 12.329/93), o Maciço da Pedra Branca (Decreto 12.330/93), o Corredor Ecológico Pedra Branca-Tijuca (Decreto 19.799/01), e o Jardim Botânico e Lagoa (Decreto 20.424/01). Declaradas como Área de Proteção Ambiental: as pontas de Copacabana, Arpoador e entorno (Lei 2.087/94), os morros da Babilônia e de São João (Decreto 14.874/96) e o da Viúva (Lei 2.611/97), as serras da Capoeira Grande (Lei 2.835/99) e das Tabeuias (Decreto 18.199/99), os morros do Silvério (Lei 2.836/99), da Serra dos Pretos Forros (Decreto 19.145/00) e da Fazenda Baronesa (Decreto 21.209/01). Declaradas Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana: o Jequiá (Decreto 12.250/93) e a Serra da Misericórdia (Decreto 19.144/00). Foi declarada como Área de Preservação Permanente a Pedra de Itaúna (Lei 2.331/95). Foram criados os parques: do Mendanha (Lei 1.958/93), das Ruínas (Decreto 12.471/93), Bosque de Jerusalém (Lei 2.331/95), Tom Jobim (Decreto 14.272/95), Yitzhak Rabin (Decreto 14.457/95), Fazenda do Viegas (Decreto 14.800/96), da Prainha (Decreto 17.445/99), da Fonte da Saudade (Decreto 19.143/00), José Guilherme Merquior (Decreto 19.143/00), de Grumari (Decreto 20.149/01), da Serra da Capoeira Grande (Decreto 21.208/01) e do Jardim do Carmo (Decreto 20.723/01).

do exclusivamente a critérios supostamente técnicos e científicos, a burocracia ambiental toma para si o poder de regular o uso do solo destas áreas – diversas delas já favelizadas –, determinando arbitrariamente o destino de seus moradores.

O saber ecológico cada vez mais internalizado pelo corpo técnico-burocrático dos órgãos ambientais, como analisa Acsegrad (1999, 2004), estaria induzindo à produção de um novo modo de organização e gestão erudita do território, com vistas a um processo que o autor chama de “reestruturação ecourbana”. Uma consequência da emergência desta nova racionalidade seria a despolitização das lutas sociais envolvendo questões ambientais.

A Ecologia científica é também um outro componente no campo das forças políticas dos conflitos ambientais, apresentando-se no espaço público como capaz de racionalizar o território independentemente de paixões e interesses... A gestão racional dos recursos naturais é, assim, o modo pelo qual certas burocracias tentam legitimar cientificamente suas práticas, apoiando a difusão de uma idéia de “natureza natural”. (2004, p.22)

A representação de uma “natureza natural”, pura, diferentemente de determinada outra, ordinária ou modificada pela ação do homem, ao mesmo tempo em que permite a delimitação administrativa de parcelas do território consideradas como de relevante interesse ambiental, define as demais que serão, por sua irrelevância, deixadas ao sabor do mercado. Nesta nova ordem urbana regida pelo ecologismo, a avaliação dos riscos decorrentes de usos inadequados que possam comprometer o equilíbrio dos ecossistemas ou alterar características físicas torna-se elemento preponderante nas disputas sócio-espaciais.

Com efeito, o laudo técnico contendo a análise das condições físicas do terreno sobre o qual se assenta uma ocupação irregular é decisivo para sua permanência ou expulsão. No Rio de Janeiro, tanto a Lei Orgânica do Município quanto o Plano Diretor vedam a hipótese de urbanização e regularização fundiária de favelas e loteamentos irregulares ou clandestinos quando detectada a existência de risco de vida para os moradores. O problema é que a avaliação dos riscos geológicos, bem como a análise da possibilidade de realização de obras estabilizantes compete a um único órgão, integrante da administração local, a GEO-Rio. A detenção de um conhecimento altamente especializado dificulta a contestação de seus pareceres pelas comunidades afetadas, convertendo-se em algo irrefutável e inquestionável.

A SÉRIE JORNALÍSTICA “ILEGAL. E DAÍ?”

Em setembro de 2005, o jornal *O Globo* deu início a uma série de reportagens enfocando a omissão da Prefeitura diante do crescimento desordenado das favelas cariocas. Na verdade, este tema já havia sido abordado pela imprensa em abril de 2004, quando explodiu uma guerra pelo controle do tráfico de drogas na Rocinha, aterrorizando os moradores da zona sul da cidade. Naquela ocasião, um intenso debate se desenrolou na mídia a respeito das possíveis soluções para conter a expansão das favelas, dentre as quais a proposta do Governo do Estado, apresentada pelo Vice-Governador e Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Luiz Paulo Conde, que consistia em cercar quatro delas – Rocinha, Vidigal, Parque da Cidade e Chácara do Céu – com um muro de três metros de altura, e desenvolver nelas uma “ocupação social”, associando policiamento ostensivo e atendimento médico e odontológico.

A primeira reportagem da série “Ilegal. E daí?” chamou a atenção para o crescimento vertical e horizontal da Rocinha, comprovado pelo expressivo número de prédios de apartamentos em construção e por cerca de 70 imóveis erguidos fora dos Eco-limites,¹⁰ cercas de aço que isolam a favela das áreas verdes. Sob o título “Vale tudo na Rocinha”, a matéria enfatizava o desrespeito às regras urbanísticas e o não pagamento de impostos, ambos exigidos pelo poder público dos demais cidadãos. Embora se tenha dado muita ênfase inicialmente às favelas da zona sul, no decorrer do tempo foram relatados processos semelhantes que estariam ocorrendo em outras regiões e em outros municípios.

A continuidade das reportagens diárias, durante um período de quase dois meses, desencadeou um amplo processo de discussão, no qual distintos atores sociais foram instados a opinar ou apresentar proposições para a solução do problema identificado, deixando transparecer as mais diferentes visões a respeito da favela. Houve uma mudança no foco das matérias ao longo do tempo, que passaram de meras denúncias sobre a expansão de favelas na cidade a críticas contundentes sobre a ineficácia de diversos programas executados pela Prefeitura, entre os quais o Programa Favela-Bairro, o Eco-Limites e o POU-SO – Postos de Orientação Urbanística e Social, instalados em diversas comunidades carentes –, entre outros.

A opinião pública pôde também se manifestar através de dezenas de cartas de leitores suscitadas pelas consecutivas e grandes reportagens; assim como os diversos editoriais e pequenas janelas inseridas no interior das matérias davam conta do posicionamento do jornal em relação ao problema, que não se furtou a apresentar. No bojo deste embate de idéias se recoloca o tema das remoções, embora em nenhum momento se utilize a expressão “erradicação” ou se defenda a retomada de uma política de extinção das favelas cariocas.

Logo na segunda reportagem da série, o Ministério Público Estadual, por intermédio do Promotor de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, se pronuncia pela abertura de inquérito civil para investigar a responsabilidade da Prefeitura pela expansão de cinco favelas, todas na zona sul, a área mais valorizada da cidade – Rocinha, Vila Alice, Babilônia, Chácara do Céu e Julio Otoni. O promotor sugere a demolição imediata dos imóveis vazios – já que os ocupados necessitam de autorização judicial –, baseado na informalidade dos mesmos, porém, ignorando completamente o princípio da não remoção instituído pela Lei Orgânica e pelo Plano Diretor.

Todas as construções em favelas são ilegais e, portanto, sujeitas à demolição. (*O Globo*, 23 set. 2005)

Uma polêmica em torno do dispositivo da Lei Orgânica, que estabelece a situação de risco como única possibilidade de remoção, foi aberta por ter sido esta argumentação utilizada pelo Prefeito César Maia para se eximir da responsabilidade de fiscalizar construções em áreas favelizadas. O MPE se pronunciou contrariamente à interpretação de César, alegando que a fiscalização de construções irregulares é um dever legal da Prefeitura, e que o seu não cumprimento caracteriza omissão e improbidade administrativa. Sugere alterar a legislação municipal, mas lembra que o Código Florestal é uma lei federal hierarquicamente superior, que prevê como obrigação do poder público a preservação de áreas de proteção permanente.

O Ministério Público também intimou a Prefeitura a apresentar em 20 dias um plano de remoção de 14 favelas, a ser executado no prazo de um ano, e o reassentamento

10 O Programa Eco-Limites foi criado em 2001, com o objetivo de conter a ocupação irregular em áreas de encosta, através da implantação de marcos físicos e cabos de aço no entorno das favelas.

das famílias residentes nos cerca de 4.000 imóveis abrangidos. De acordo com os promotores de meio ambiente que encaminharam a recomendação, não haveria impedimento legal na ação proposta, por estas favelas estarem em áreas de preservação permanente ou em áreas de risco.

Para remover estas favelas, o prefeito não precisa mudar a Lei Orgânica. As atuais legislações municipal, estadual e federal permitem que ele faça a desocupação das favelas, o reassentamento dos moradores e a recomposição da vegetação. Se o prefeito não atua, caracteriza-se omissão. (*O Globo*, 06 out. 2005)

Das 14 comunidades afetadas pela determinação do MPE, oito estavam localizadas na região do Alto da Boa Vista, nos limites ou no entorno do Parque Nacional da Tijuca, quatro no bairro de Jacarepaguá, e duas na zona sul da cidade. Tendo a Prefeitura se recusado a acatar a recomendação do Ministério Público, a Promotoria do Meio Ambiente entraria, um ano mais tarde, com uma ação civil pública para obrigá-la a conter o crescimento de 13 favelas situadas no Alto, solicitando a remoção integral de sete delas, e a demolição de imóveis que estariam em áreas de risco nas seis restantes. Pede ainda a condenação do Prefeito por improbidade administrativa e a suspensão de seus direitos políticos por um período de até seis anos. Voltaremos a analisar esta ação com mais detalhe na sessão seguinte.

As entidades ambientalistas instadas a se pronunciar consideraram uma falsa questão a polêmica que se criou em torno da alteração da legislação sobre remoção de favelas, uma vez que a Prefeitura já disporia de todos os instrumentos para coibir ocupações irregulares em áreas de preservação. A ONG Ação Ecológica lembrou, por exemplo, que o artigo 475 da Lei Orgânica veda a redução, a qualquer título, de áreas de coberturas vegetais nativas ou recuperadas, enquanto a Associação Permanente das Entidades de Defesa do Meio Ambiente (APEDEMA) afirmou que se as leis ambientais já existentes estivessem sendo cumpridas, a cidade teria preservado de 60% a 70% da mata nativa. Na visão destas entidades, o problema é ausência de vontade política para fiscalizar as dezenas de barracos que surgem diariamente e a especulação imobiliária que estaria ocorrendo nas favelas. (*O Globo*, 06 out. 2005)

Não obstante, vereadores e deputados estaduais se apressaram a apresentar emendas, respectivamente, ao artigo 429 da Lei Orgânica e ao artigo 234 da Constituição Estadual, ambos prevendo a remoção de favelas exclusivamente quando constatada situação de risco. Na Câmara Municipal, três projetos de lei chegaram a ser anunciados, mas nenhum acabou conseguindo as assinaturas necessárias para a tramitação. Um deles, de autoria da presidente da Comissão de Meio Ambiente, vereadora Aspásia Camargo, do Partido Verde (PV), juntamente com a vereadora Leila Maywald – hoje no Partido da Frente Liberal (PFL), mas que iniciou sua carreira política também no PV –, propunha uma mudança na Lei Orgânica de modo a permitir a remoção total ou parcial das favelas, nos casos em que o Executivo achasse necessário, abolindo a obrigatoriedade de indenização ou reassentamento de famílias que estivessem em áreas de interesse ambiental ou paisagístico há menos de cinco anos.¹¹ De acordo com Aspásia, a falta de controle sobre as áreas ocupadas irregularmente, admitida pelo Prefeito, exigiria uma intervenção federal imediata.

Estamos assistindo a destruição da cidade formal; isso é o estágio anterior do colapso. (*O Globo*, 30 set. 2005)

11 Leila Maywald (PFL) já havia proposto, igualmente sem sucesso, dois projetos relacionados ao tema das remoções. Um visando transformar o Morro Dona Marta, em Botafogo – já totalmente favelizado –, em APA, e o outro “acabando” com a favela existente no Morro da Viúva, no bairro do Flamengo.

O segundo projeto, de autoria do vereador Wanderley Mariz (PFL), simplesmente suprimia o inciso VI do artigo 429 da Lei Orgânica, que trata da remoção, evitando, assim, que fossem obtidas liminares sustando ações da Prefeitura neste sentido. Finalmente, o terceiro projeto, de autoria do vereador Carlos Bolsonaro, do Partido Popular (PP), previa mudanças no referido inciso, permitindo a remoção quando as condições físicas se mostrassem adversas à ocupação, independentemente da existência de área de risco. Contudo, na percepção deste vereador, a remoção é uma medida apenas paliativa se não houver controle de natalidade.

Na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), o processo encontrava-se mais adiantado. Dois projetos de lei alterando a Constituição Estadual haviam sido protocolados na Mesa Diretora da casa. De autoria dos deputados Luiz Paulo Corrêa da Rocha, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e Paulo Mello, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), um dos projetos previa remoções quando averiguado risco de danos ambientais ou necessidade de realização de obras de urbanização na área ocupada. Já o segundo, de autoria do deputado Jair Bolsonaro (PP), previa a remoção a qualquer tempo, em qualquer situação, sendo as famílias reassentadas onde o Executivo assim o preferisse.

O que não pode é decidir que eles (os moradores de favelas) sejam removidos para áreas próximas. É um absurdo, se você levar em conta o IPTU de São Conrado, onde fica a Rocinha. (*O Globo*, 05 out. 2005)

O presidente da Comissão de Meio Ambiente da ALERJ, deputado Carlos Minc, do Partido dos Trabalhadores (PT), a despeito de possíveis divergências ideológicas e partidárias, corroborou com a preocupação de seus colegas parlamentares em relação ao suposto crescimento desenfreado das favelas. Ele iria preparar um relatório que seria encaminhado ao Ministério Público, identificando algumas áreas ameaçadas próximas a parques públicos, para que a Prefeitura, o Estado e a União fossem notificados.

Corremos o risco de esses parques serem transformados no que chamo de reservas-favelas, por falta de controle das expansões. (*O Globo*, 16 out. 2005)

Este clima de quase histeria que tomou conta do debate – em parte proporcionado pelas manchetes sensacionalistas do jornal¹² – não se restringiu às casas legislativas, abrindo espaço para que propostas mirabolantes e irrealistas, elaboradas por “especialistas” em busca de publicidade, fossem apresentadas como panacéia. Ganhou incrível destaque, por exemplo, um projeto que a arquiteta Lélia Fraga havia sugerido em 1992, quando então Secretária Municipal de Urbanismo, prevendo a remoção integral das favelas da Rocinha, do Vidigal, da Vila Parque da Cidade, da Vila Pedra Bonita e da Vila Canoa – todas na zona sul –, e o reassentamento de seus moradores em bairro residencial a ser erguido na zona portuária por empresas do setor imobiliário que comercializariam os imóveis. (*O Globo*, 30 set. 2005)

Enquanto o Vice-Governador e o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) lançavam um concurso de projetos para um plano de urbanização da Rocinha, e o Secretário Municipal de Urbanismo anunciava o Programa Rocinha Legal – com o estabelecimento de gabaritos e a remoção de 360 casas em áreas de risco –, o Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon) propunha a transferência de moradores de favelas para galpões abandonados convertidos em habitações na Avenida Brasil.

12 Entre elas: “O Espigão da Rocinha” (28/09/05) – com referência a um prédio de 11 andares, também chamado de “Empire State da Rocinha” –, “Expansão das favelas não tem ecolimites” (16/10/05), “Despedida forçada” (18/10/05), a respeito de estabelecimentos de ensino próximos a favelas que haviam sido fechados na zona sul, além de “Jacarepaguá pode se tornar um bairro-favela” (21/10/05) e “Casas que ameaçam o verde” (13/11/05).

O Tribunal de Contas do Município acabou entrando indiretamente na discussão, através da divulgação de um relatório em que apontou falhas no Programa Favela-Bairro. Isso porque além de analisar contratos e gastos realizados, o relatório do TCM discorreu sobre o avanço das favelas beneficiadas pelo Programa, alertando para a ausência de mecanismos de controle do crescimento, e considerando em muitos casos, dadas as condições físicas adversas, a urbanização um equívoco. O texto do TCM, de acordo com a matéria “Até o Favela-Bairro é contestado”, criticaria ainda a inexistência de uma política de remoções de comunidades carentes.

A política de não-remoção acrescida ao descontrole da expansão e/ou surgimento de ocupações irregulares... vem inviabilizando a vocação turística do Rio de Janeiro. (*O Globo*, 17 out. 2005)

Nem todos os atores sociais chamados a opinar sobre o problema, no entanto, defenderam a remoção. Entidades profissionais, acadêmicos e mesmo associações de moradores da zona sul criticaram a ausência de política habitacional, em todos os níveis de governo, e a falta de fiscalização e contenção do processo de desmatamento por parte da Prefeitura. As associações de moradores, em particular, demonstraram preocupação com a formação de complexos de favelas – com a junção da Rocinha e Vidigal, Rocinha e Parque da Cidade, ou Vila Alice e Júlio Ottoni, em Laranjeiras –, com a falta de infra-estrutura e com o tráfico de drogas.

Em defesa do direito à permanência dos moradores das favelas em questão, poucos se pronunciaram. Alguns representantes de associações de moradores protestaram contra o caráter discriminatório das denúncias veiculadas pelo jornal, na medida em que residências de classe média e alta nas encostas de bairros nobres também provocariam danos ambientais. Parlamentares progressistas e da bancada do PFL na Câmara de Vereadores que têm base social em favelas¹³ também se manifestaram abertamente contrários à retomada da política de remoções, assim como o próprio Prefeito que, em entrevista, declarou:

A minha posição é contra a remoção... não é um instrumento para fazer desaparecer as comunidades. Elas estão aí para ficar. Elas ficarão. Não se pode criar na classe média essa expectativa de remoção de favelas, porque ela não existe. Agora, irregularidades, exageros, abusos têm que ser corrigidos. (*O Globo*, 05 out. 2005)

Questionado pelo fato de ter realizado diversas remoções no seu primeiro mandato como Prefeito, no período de 1993 a 1996, César Maia argumentou que não significa uma contradição nem uma mudança de postura, pois todas foram na perspectiva da melhoria de vida da população, e com o seu consentimento.

Sou radicalmente contra. Isso não me impede de ter feito remoções na cidade. Não fiz poucas. Fiz várias, mas sempre com o entendimento da população. O Favela-Bairro faz isso, mas faz por consenso. O reassentamento do Favela-Bairro é sempre feito na área da própria comunidade, através da verticalização... Temos que integrar a cidade. Como o Rio vai reproduzir agora a discussão dos anos 60, dos anos 40? Isso é uma barbaridade. (*O Globo*, 05 out. 2005)

Um grupo composto por 27 vereadores de diversos partidos divulgou um manifesto em que se declaravam contrários a mudanças na Lei Orgânica, e acusavam a Prefeitura

13 Entre eles, o vereador Nadinho de Rio das Pedras e Jorginho da SOS.

ra de omissão por não ter uma política habitacional para a população de baixa renda. O vereador Édson Santos (PT), um dos que participaram da aprovação da Lei Orgânica, no ano de 1990, defendeu a manutenção do dispositivo contido no artigo 429, afirmando que ele impede que se repita a experiência da década de 1960, quando as “pessoas foram escoraçadas de suas moradias” (*O Globo* 03 out. 2005). Como são necessários dois terços dos votos dos vereadores para aprovar emendas à Lei Orgânica, por se tratar de uma lei complementar, a divulgação de tal manifesto indicou a inviabilidade política de qualquer iniciativa no sentido de flexibilizar a possibilidade de remoção de favelas.

Em que pese ter sido afastado, ao menos temporariamente, o fantasma da retomada da política de remoções, a Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro (FAFERJ), juntamente com entidades comunitárias, gabinetes de vereadores e ONGs comprometidas com a questão da moradia e da reforma urbana criaram um movimento em defesa das comunidades ameaçadas, situadas próximas de áreas de preservação ambiental, como Vila Alice, em Laranjeiras, na APA São José; as do Horto, nos fundos do Jardim Botânico, primeira área natural protegida no país; e aquelas do Alto da Boa Vista, junto ao Parque Nacional da Tijuca, citadas na ação do Ministério Público que veremos a seguir.

A série “Illegal. E daí?” continuou ao longo do ano de 2006, de maneira descontínua, a noticiar a expansão de favelas e as situações de risco advindas das ocupações irregulares em encostas, nas margens de corpos hídricos, de estradas e ferrovias, tanto no município como em outros do Estado do Rio de Janeiro. Todavia, sem o mesmo impacto e repercussão.

A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA REMOÇÃO DE FAVELAS NO ALTO DA BOA VISTA

Em outubro de 2006, o Ministério Público Estadual deu entrada em ação judicial, elaborada pela Promotoria do Meio Ambiente, denunciando o Prefeito César Maia pela prática de crime ambiental, face à sua omissão em relação ao surgimento e/ou crescimento de favelas no bairro do Alto da Boa Vista que estariam situadas em Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana (APARU), criada pelo Decreto Municipal nº 11.301/92. Nesta ação, o MPE solicitou a remoção de 13 comunidades, das quais sete integralmente, e seis parcialmente.

Tal iniciativa já havia sido anunciada um ano antes, em meio à polêmica suscitada pela série de reportagens do jornal *O Globo* intitulada “Illegal. E daí?”. Na matéria veiculada no dia 6 de outubro de 2005 – “MP quer remoção em áreas de risco” –, promotores que subscrevem a ação já antecipavam que solicitariam ao Prefeito a remoção de 14 favelas que supostamente se encontrariam em áreas de risco, entre as quais as comunidades do Açude, Agrícola, Biquinha, Fazenda, Furnas, Mata Machado, Morro do Banco e Tijuacu, que integrariam posteriormente a lista da ação civil pública movida pelo MP.

Na ocasião, o MPE dispunha de um parecer de um engenheiro florestal, em que este alegava que os recursos hídricos e a Mata Atlântica da região vinham sendo destruídos, e que “o grande risco” era que as comunidades se unissem destruindo todo o vale que se encontra adjacente ao Parque Nacional da Tijuca. Este mesmo temor aparece no texto da própria ação, bem como na fala da promotora Rosani da Cunha Gomes, em entrevista concedida em outubro de 2006, quando do anúncio da medida judicial.

Além dos danos ambientais, existe o risco de essas comunidades se unirem no futuro. Poderiam formar uma nova grande favela, como a Rocinha. (*O Globo*, 27 out. 2006)

Apesar da justificativa utilizada pelo Ministério Público para solicitar a remoção das favelas localizadas no Alto fosse a existência de risco, nenhuma delas constava na relação divulgada pela Fundação GEO-Rio em fevereiro de 2006, em que listava 32 pontos críticos sujeitos a deslizamento, envolvendo 28 comunidades. Já a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) informava que outros 84 locais seriam suscetíveis a inundação. De acordo com parecer deste órgão anexado à ação do MPE, das 13 comunidades vistoriadas, apenas quatro casos pode ser caracterizado risco iminente para os moradores, nas comunidades do Açude, Soberbo, Furnas e Fazenda, totalizando 79 imóveis. A ação civil pública, entretanto, solicita a remoção integral das favelas Açude, Biquinha, Fazenda, Furnas nº 866, João Lagoa, Ricardinho e Vale Encantado que, somadas, alcançariam o número de 350 domicílios.

A falta de caracterização, na maioria dos casos, de risco de vida iminente e irremediável aos moradores, única possibilidade prevista pela Lei Orgânica para remoção, como vimos nas sessões anteriores, não impediu a aceitação da ação por parte da Juíza da 4ª Vara de Fazenda Pública, Cristiane Cantisano Martins, fundamentada na suposta agressão a uma área protegida por decreto municipal. A decisão da Juíza pelo acolhimento da solicitação encaminhada deixa claro seu posicionamento político com respeito à primazia da questão ambiental sobre o aspecto social.

Em que pese a lamentável situação acerca da moradia na cidade do Rio de Janeiro, há que se impor providências eficazes em defesa do meio ambiente, cuja preservação, além de inúmeros benéficos efeitos, implica na qualidade de vida de todos os cidadãos, independentemente da sua condição econômica... A dignidade da pessoa humana, princípio maior que deve nortear a Administração Pública na execução de seus projetos e no cumprimento de suas obrigações, também exige a *incolumidade* do meio ambiente.¹⁴

A argumentação utilizada pelos promotores para justificar a proposição da ação civil pública explícita que esta não se destina a preservar a vida dos moradores face à existência de risco iminente, mas sim que o MPE “age em defesa do *meio ambiente*, cuja ordem foi atingida pelo seguinte fato danoso: ocupação desordenada das Áreas de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana do Alto da Boa Vista” (fl. 4). Ou seja, ainda que cite nominalmente o Prefeito no pedido de reparação de dano e por improbidade ambiental, os favelados não são as vítimas neste processo, mas os agressores do meio ambiente.

Os critérios para identificar apenas 13 favelas dentre as mais de 600 existentes no município, segundo o IBGE, teriam sido: a velocidade do crescimento, a agressão ao meio ambiente e a presença de “áreas de risco propriamente ditas, sujeitas a deslizamentos, inundações etc.” Entretanto, a predisposição do MPE em intervir no Alto da Boa Vista se evidencia pelo fato de que as vistorias realizadas pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público (GATE), em conjunto com técnicos de órgãos da Prefeitura e do Estado¹⁵ nas comunidades citadas, ocorreram nos dias 8, 21, 23 e 25 de novembro de 2005, posteriores, portanto, ao anúncio da solicitação de remoção de nove favelas na região, como noticiado pela imprensa no dia 6 de outubro do mesmo ano.

Ainda na justificativa que antecede o relatório de vistoria, os promotores alegam que o crescimento urbano desordenado no perímetro da APARU do Alto da Boa Vista tem pro-

14 Conclusão do Juiz, que consta do processo nº 2006.001.139217-4.

15 Participaram das vistorias os seguintes órgãos: Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Urbanismo, Assistência Social e Habitação, GEO-Rio, Defesa Civil do Município, Instituto Pereira Passos, CEDAE, SERLA, Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Secretaria do Estado de Defesa Civil.

vocado impactos ambientais nas encostas, nascentes e rios, “devido à carência de infra-estrutura instalada nas áreas ocupadas, provocando prejuízos à qualidade de vida e ao ambiente local” (fl.5). Contraditoriamente, não solicitam a urbanização destas áreas, mas a solução radical e traumática da remoção das famílias. Por quê? Seria essa uma tentativa de manter a natureza natural e incólume?

Vale lembrar que esta argumentação acima citada é tirada do decreto que criou a APARU, e que tinha exatamente entre seus objetivos promover a “compatibilização entre o aproveitamento do solo e a defesa do meio ambiente”, a “regularização das favelas existentes, nos seus aspectos fundiário, urbanístico e ambiental”, e o “controle do crescimento das favelas existentes” (Art. 2º, III, IV e V). Com efeito, o decreto da APARU foi proposto pela mesma gestão que elaborou a Lei Orgânica e o Plano Diretor, do então Prefeito Marcelo Alencar (PDT), obedecendo ao mesmo princípio da não-remoção de favelas.

O relatório sobre as vistorias realizadas pelo GATE nas comunidades, igualmente anexo ao processo, é bastante elucidativo quanto às verdadeiras razões que levam o MPE a solicitar a remoção das sete favelas do Alto:

- a) o potencial de degradação ambiental vislumbrado em caso de expansão, resultando da constituição de um complexo de favelas, cuja reversão e reparação de danos provocados se tornariam extremamente difícil ou mesmo impossível;
- b) o pequeno número de domicílios na maior parte delas, o que facilitaria a operação;
- c) o desrespeito à demarcação dos eco-limites.

A análise da situação de cada favela, apresentada separadamente no relatório, não deixa dúvidas quanto ao caráter antecipatório das medidas sugeridas. No caso das favelas do Vale Encantado, João Lagoa e Açude, os técnicos ressaltam que o crescimento poderá acarretar degradação ambiental, e que, para evitá-lo, convém removê-las e reassentar as famílias em comunidades próximas já consolidadas, algo facilitado pelo pequeno número de residências existentes: 30 casas, no caso da primeira, e somente 15, nas demais.

Menciona-se haver “certo grau de risco potencial” nestas favelas, face à presença de cursos d’água junto a construções, capim colônio ou vegetação de grande porte que poderiam ocasionar, respectivamente, inundações em períodos de chuvas intensas, incêndio em épocas de seca, ou queda de árvores, eventualmente. Nenhuma das sete comunidades encontra-se nos limites do Parque Nacional da Tijuca. Mas os técnicos observam que são abertas clareiras no interior da floresta, o que é errado, posto que esta “deve ser preservada”. E concluem:

Fatos como estes são presenciados em várias vistorias em comunidades irregulares, que na verdade acabam proporcionando a remoção, morte por anelamento, onde a casca da árvore é retirada em forma de anel em volta do tronco, acarretando a morte do exemplar arbóreo. É o desmatamento que vem destruindo o que resta da Mata Atlântica junto a comunidades irregulares. Neste caso, a floresta está num local onde existe um maior número de argumentos para a sua preservação, pois se encontra na divisa de um Parque Nacional. (fl.19)

Já nas favelas de Fazenda e Estrada de Furnas nº 866, o GATE constatou crescimento da ocupação, em desrespeito à demarcação dos eco-limites colocados pela Prefeitura. Além de sua expansão acarretar “possíveis danos ao meio ambiente”, uma única construção recente na Estrada de Furnas nº 866 estaria na faixa marginal de proteção de um curso d’água existente. Já com relação à Fazenda, os técnicos sublinham que “seu crescimento está descontrolado”, causando “enorme degradação ambiental”. Grande parte das residências situa-

se na faixa marginal de proteção do Rio Cachoeira, cujo leito encontra-se assoreado, com volume de água reduzido, e que vem sendo poluído por despejo de esgoto doméstico.

Surpreendentemente, com relação às duas comunidades restantes na lista do MPE nada foi observado que justificasse sua remoção. Quanto à favela Biquinha, o relatório se restringe a informar que “possui em torno de 50 casas, devendo ser removidas e os seus moradores reassentados...”. No que tange à favela Ricardinho, da mesma forma sentenciada sem maiores delongas, acrescenta-se que uma casa, entre as 40 existentes na comunidade, encontra-se em situação de risco por situar-se junto a um barranco, e que uma árvore foi anelada, razão pela qual provavelmente morreria. O suficiente para o GATE pontificar que:

Esta prática é freqüente em comunidades irregulares da região. Estes atos criminosos vêm destruindo a Mata Atlântica, devendo as autoridades competentes tomar medidas urgentes no sentido de fiscalizar e reprimir práticas como estas. (fl.29)

Com base no relatório das vistorias realizadas pelo GATE, os promotores solicitam à Justiça a antecipação da tutela que obrigaria a Prefeitura a executar, no prazo de um ano, um plano de remoção e reassentamento destas sete comunidades, além daquelas construções que, por ventura, se encontrarem em áreas de risco e/ou em áreas de preservação permanente das comunidades restantes no Alto da Boa Vista. Apesar da fragilidade da caracterização do risco e do parecer da SERLA de que somente 79 domicílios estariam localizados em faixas marginais de proteção de cursos d’água, no universo das 13 comunidades citadas na ação civil pública, o MPE considera que a “rapidez com que ocorrem as intervenções humanas na natureza requer reflexões e ações preventivas, quando possíveis, ou reparadoras dos danos causados por atividades não sustentáveis dos recursos naturais”. (fl. 36)

A ausência de qualquer menção no processo judicial a reuniões ou encontros com representantes das comunidades afetadas sugere que estas jamais existiram, e que, portanto, as comunidades sequer foram ouvidas pelo Ministério Público. Não obstante, é forçoso reconhecer que o órgão tem uma visão bastante consolidada a respeito das favelas como agressoras do meio ambiente, visão esta que se deixa transparecer não apenas no parecer técnico do GATE, mas na fala dos próprios promotores que subscrevem a ação, quando, por exemplo, afirmam (com grifo nosso):

Como uma das conseqüências da crescente concentração da população nas grandes metrópoles à procura de melhores condições econômicas e sociais, está a aglomeração das ocupações periféricas desprovidas de infra-estrutura básica necessária, *composta por uma sociedade que ocupa áreas inadequadas de forma desordenada, causando sérios problemas aos cidadãos e ao meio ambiente como um todo*. Este desenvolvimento urbano pode causar a disseminação de epidemias, devido principalmente à falta de saneamento básico, ao mau gerenciamento dos resíduos sólidos, à falta de drenagem, entre outros problemas encontrados nas regiões menos favorecidas no meio urbano. (fls. 35/36)

Na concepção dos promotores do meio ambiente, a ação desordenada de áreas inadequadas e a falta de urbanização são qualidades intrínsecas à população favelada, e não produto da ausência de investimentos públicos em habitação para segmentos de baixa renda. Contra estas qualidades intrínsecas, de nada adianta, portanto, regularização urba-

nística e fundiária, educação ambiental, reflorestamento comunitário, geração de emprego e renda. Somente a remoção poderá evitar a degradação ambiental, provocada pelo contato desta população com a natureza que se quer imaculada.

Alguns dos líderes comunitários que não foram ouvidos pelo MPE se mostraram perplexos com o anúncio da remoção, em entrevista à imprensa. Embora reconheçam a existência de acréscimos ou novas construções, alegam respeitar os eco-limites impostos pela Prefeitura e até mesmo denunciar às autoridades quando há tentativas de invasão. Enquanto moradores do Vale Encantado dizem ter documentos para comprovar que possuem títulos de posse, uma moradora do Açude, residente na favela há 30 anos, argumenta que a ocupação é muito antiga, rejeitando a idéia de que provoca danos ambientais.

A comunidade tem mais de 80 anos e todo mundo respeita o meio ambiente. Não deixamos que haja invasões. Só falam das favelas, mas há mansões próximas, e derrubaram árvores para construí-las. (*O Globo*, 27 out. 2006)

O Prefeito, mais uma vez, se eximiu de qualquer responsabilidade pelo controle das ocupações, desta vez repassando ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama), uma vez que o órgão federal detém a gestão do Parque Nacional da Tijuca, reivindicada pelo Município. Informalmente, teria avisado às comunidades atingidas que não pretenderá atender à solicitação do Ministério Público, tranqüilizando-as. Entidades representativas de favelas, ONGs ligadas à questão da moradia e parlamentares de diversos partidos, contudo, mais uma vez se mobilizam para recorrer da decisão judicial e resistir à tentativa de remoção, caso esta venha a ocorrer.

CONCLUSÃO

A conscientização cada vez maior da sociedade brasileira sobre a importância da preservação do patrimônio dito “natural” tem explicitado a tensão antes apenas latente entre os direitos sociais e os difusos, entre os quais, o direito ao meio ambiente equilibrado, como reza a Constituição Federal. Talvez em nenhuma outra situação tal tensão seja mais flagrante do que no caso de ocupação, por favela, de área legalmente protegida. A busca da superação do antagonismo que contrapõe posições “ecocentristas” e “antropocentristas” impulsiona um intenso debate político e acadêmico, no sentido da constituição de uma agenda comum entre os campos disciplinares do urbano e do ambiental (Martins, 2006).

No Rio de Janeiro, a expansão das favelas observada nas áreas nobres da cidade deu lugar à reabertura da discussão sobre a pertinência da remoção que, por seu histórico de violência e arbítrio, haviam sido sobejamente rechaçadas em passado recente. Os segmentos interessados na retomada desta política têm se utilizado de um discurso que associa ocupação irregular do solo à degradação ambiental, como se fossem os pobres os únicos responsáveis pelo desmatamento e a poluição dos corpos hídricos ocorridos ao longo de décadas.

Essa concepção do pobre como elemento perturbador da ordem urbana possui uma longa tradição não apenas no Brasil, graças à influência do higienismo, e tem profundas raízes históricas na América Latina, como ressalta Janice Perlman (1977). Segundo a autora, as elites latino-americanas sempre consideraram a cidade como fortaleza da cultura elevada, razão pela qual, desde a primeira invasão de migrantes e o surgimento das pri-

meiras favelas, passaram a tratá-las como uma praga, como aglomerações patológicas que corrompiam a moral, a saúde e a higiene coletivas, além de prejudicar a paisagem.

Ainda de acordo com Perlman, entre as várias escolas de pensamento que atribuíam a marginalidade aos pobres – mesmo havendo fraca comprovação empírica – situa-se a escola arquitetônica-ecológica, composta em sua maioria por arquitetos e estudiosos da urbanização da América Latina. Esta corrente utilizou o termo “marginal” para designar assentamentos informais em função de suas características físicas – localização periférica, alta densidade, ocupação desordenada, ausência de infra-estrutura, habitações precárias etc –, às quais combinou com o que supunha fossem os correspondentes de estilo de vida e atributos sociais, “alargando a definição de marginalidade a partir do *habitat* externo do pobre para incluir qualidades interiores pessoais”. (p.126)

Enquanto o Plano Agache expressava a compreensão de que a favela era composta “por uma população meio nômade, avessa a toda e qualquer regra de higiene”,¹⁶ o discurso ambiental incorporado pelo Ministério Público advoga que, como citado anteriormente, a mesma é “composta por uma sociedade que ocupa áreas de forma desordenada, causando sérios problemas aos cidadãos e ao meio ambiente como um todo”. Note-se que, além de se tomar aqui a característica desordenada da ocupação como qualidade da população favelada, esta não parece incluída na categoria dos cidadãos a quem prejudica.

Esta visão não é exclusiva do Ministério Público, mas compartilhada por alguns grupos ambientalistas, acadêmicos, políticos e urbanistas, entre outros segmentos sociais, como ficou patente nas reportagens da série “Ilegal. E daí?”. Subjacente a esta representação social da favela como elemento de degradação ambiental está o pressuposto classista de que pobre desmata e rico preserva, presente no cerne do debate sobre a lei dos condomínios que discutimos na primeira sessão do trabalho.

Ou seja, o favelado, que já foi acusado de ser “avesso à higiene” e sugerido como um delinqüente em potencial, agora é anunciado subliminarmente como um predador. Trata-se, portanto, da renovação do estigma da inadequação para o convívio social urbano, e como analisou Perlman sobre o mito da marginalidade, a tese do pobre como um agressor nato do meio ambiente é desprovida de comprovação empírica.

Como se verifica no caso específico das comunidades do Alto da Boa Vista que abordamos na última sessão, algumas delas são compostas por pequenos núcleos residenciais originários de antigas fazendas, sítios e chácaras. De fato, a maioria sequer é considerada favela pela Prefeitura ou o IBGE. Seus moradores alegam conviver harmonicamente com a Floresta da Tijuca há décadas, razão pela qual argumentam legitimamente ter o direito à propriedade mediante o instituto da usucapião.

A despeito de espasmos conservadores que anseiam pela retomada da política de remoções de favelas, a conciliação entre interesses aparentemente contraditórios envolvidos em conflitos ambientais urbanos deste tipo passa irremediavelmente pela revisão de alguns conceitos e de normas jurídicas, como a definição de área de preservação permanente contida no Código Florestal, de 1965. A adaptação de seus parâmetros para o contexto urbano – tendo em vista a magnitude do problema habitacional nos grandes centros – é imprescindível para a regularização de assentamentos informais em áreas protegidas e, conseqüentemente, para práticas democráticas de negociação que resultem no efetivo controle de sua expansão.

16 Citado por Abreu, 1987, p.88.

Rose Compans é professora doutora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Metodista Bennett.
E-mail: compans@unisys.com.br

Artigo recebido em maio de 2007 e aprovado para publicação em julho de 2007.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, M. A. *Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: PCRJ, 1987.
- ACSELRAD, H. “As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais”. In: ACSELRAD, H. (Org.) *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume & Dumará, 2004, p.13-35.
- _____ “Discursos da Sustentabilidade Urbana”. *Revista Brasileira de Estudos e Regionais*. Anpur, ano 1, nº 1, maio 1999, p.79-90.
- CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CMRJ, 1994.
- LEEDS, A; LEEDS, E. *A Sociologia do Brasil Urbano*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- MARICATO, E. “Metrópole Periférica, Desigualdade Social e Meio Ambiente”. In: VIANA, G.; SILVA, M.; DINIZ, N. *O Desafio da Sustentabilidade: um debate sócio-ambiental no Brasil*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001, p.215-32.
- MARTINS, M. L. F. *Moradia e Mananciais: tensão e diálogo na metrópole*. São Paulo: FAUSP/FAPESP, 2006.
- PERLMAN, J. *O Mito da Marginalidade: favelas e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. *Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: PCRJ, 1992.
- VALLA, V. *Educação e Favela: políticas para as favelas do Rio de Janeiro, 1940-1985*. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.
- VALLADARES, L. *A invenção da favela*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

A B S T R A C T *This article deals with the appropriation of the environmental preservation arguments in order to justify slums removal in Rio de Janeiro, proposal that was repelled during re-democratization process of country. After presenting slums as epidemical and marginal focuses, the new social representation is established to present it as a factor of environmental degradation. With the support of technical and scientific knowledge that shows empirically environmental damaging generated for squatter settlements, a conservative movement seeks to pressure government authorities, particularly in more valuable areas of the city. The text identifies the discursive strategy of the main protagonists through the analysis of a campaign diffused by an important local newspaper in 2005, which resulted on a judicial action to force Municipality to remove thirteen squatter settlements.*

K E Y W O R D S *Slums removal; squatter settlements; environmental degradation.*